



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES, SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b91ae2a-5a8e-473e-8ec0-ed4890e9812f

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

### INTRODUÇÃO:

A Câmara Municipal de Garanhuns com o objetivo de dar transparência às suas ações, por parte dessa Controladoria Interna, apresentará o relatório resumido das atividades, referente ao exercício financeiro de 2021.

O Controle interno é amplamente definido como um processo sob a responsabilidade da gestão. Também, de uma organização destinada a fornecer garantia razoável, quanto à consecução dos objetivos organizacionais. E, ainda, em termos de eficácia e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios e cumprimento da legislação vigente e regulamentação aplicável.

### APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigos 75 a 80 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Integram a Prestação de Contas do exercício Financeiro de 2021, as determinações da Resolução TC nº 147/2021 de 1º de dezembro de 2021, e, ainda, o item 51 do Anexo I da aludida resolução. Por esse contexto, apresentamos os seguintes pontos:

### **1 – REPASSE DO DUODÉCIMO**

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES, SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b9dae2a-5a8e-473e-8ec0-eb4890e9812f

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse é sempre realizado, até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

## Quadro Demonstrativo

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)
Base de Cálculo para apuração do repasse 2020	R\$ 155.721.746,30
Valor permitido para repasse em 2021 – 6%	R\$ 9.343.304,78
Valor mensal permitido pelo Executivo – Duodécimo	R\$ 778.608,73
Valor mensal repassado em 2021 (01/12) (*)	R\$ 778.608,73
<b>Valor do Repasse (+ / -)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

(\*) Fonte: Demonstrativos Contábeis.

## 2 – GASTOS COM PESSOAL

Obedecendo ao índice previsto no §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal, apresentamos no quadro abaixo os valores gastos com pessoal.

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo (12 meses)	9.343.304,73
Limite máximo de gastos com folha de pagamento - (70%)	6.540.313,31
Total dos Gastos com folha - 2021	6.465.523,62
<b>Percentual dos Gastos com Folha</b>	<b>69,20%</b>

Conforme quadro acima podemos verificar que os valores gastos com Pessoal no exercício de 2021 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de **69,20%** (sessenta e nove inteiros e vinte centésimos por cento). Disto se conclui que a Câmara Municipal de Garanhuns atendeu aos requisitos legais com gastos de pessoal, conforme se demonstra.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*



Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES, SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b9dae2a-5a8e-473e-8ec0-ed4890e9812f

Os comprovantes de pagamento de folha dos Subsídios dos Vereadores e o Vencimento/Remuneração dos demais servidores, encontram-se no Órgão.

### **3 – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

### **4 – PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS RELATÓRIOS**

Os Relatórios de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como, os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.

A Matriz de Saldos Contábeis – MSC, foi enviada mensalmente nos prazos regulamentares para serem consolidadas às do Município.

### **5 – BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais, já existente foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

### **6 - CONCLUSÃO**

Elaborado o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados, no dia a dia pelos servidores.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON LUIZ OLIVEIRA FITIPALDI GOMES; SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b9d4e2a-548e-473e-8ec0-eb4890e9812f

A responsabilidade do Controle Interno reside, na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo; avaliou-se os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições pertinentes das realizações de despesas totais com pessoal.

Verifica-se, quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, estas foram devidamente recolhidas, como também, ao Regime Próprio de Previdência; portanto, vê-se que a Câmara Municipal de Garanhuns se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os da contribuição patronal.

Não se constata, nenhuma ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.

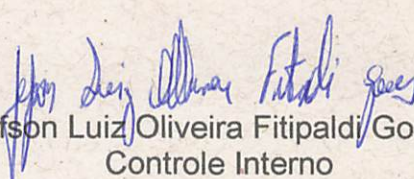
Destacam-se por fim, quanto às atribuições da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas, os relatórios realizados e outras comunicações encontram-se arquivadas, na Câmara Municipal e disponível para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

Haja vista que foram tomadas as providências, na sua transparência com divulgação e, utilização dos meios eletônicos para dar melhor acuidade aos princípios constitucionais, principalmente, aos contidos no artigo 37 da nossa carta Magna.

É o Parecer.

Garanhuns, em 14 de março de 2022.

  
Lindinard Regis da Silva  
Assessoria do Controle Interno

  
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes  
Controle Interno